

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2801, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.*

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SR ROBERTO REGAZZO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Ibaiti,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibaiti, estabelecendo:

- I – diretrizes gerais de governança e boas práticas;
- II – competências e responsabilidades dos agentes de tratamento;
- III – fluxo de atendimento ao titular;
- IV – medidas técnicas e administrativas de segurança;
- V – mecanismos de prevenção e resposta a incidentes;
- VI – regras sobre transparência e acesso;
- VII – procedimentos correlatos à proteção de dados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DOS CONCEITOS**

Art. 2º A implementação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaiti tem por objetivos:

Art. 2º A implementação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaity tem por objetivos:

- I – assegurar tratamento de dados pessoais conforme a legislação, com segurança, ética e transparência;
- II – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;
- III – garantir o adequado tratamento, armazenamento, eliminação e compartilhamento de dados;
- IV – promover cultura institucional de proteção de dados.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos previstos na LGPD, incluindo:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- IX - agentes de tratamento dos dados pessoais: o controlador e o operador;
- X - encarregado-geral de proteção de dados do município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- XI - encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- XII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar

de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

XIII – tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regimento de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgãos e entidades: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Da Estrutura Municipal

Art. 4º A governança em proteção de dados do Município será composta por:

- I – Controlador Geral (Prefeito Municipal ou autoridade delegada);
- II – Encarregado pelo Tratamento de Dados – DPO;
- III – Operadores;
- IV – Órgãos e Entidades da Administração;
- V – Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD).

Seção II

Das Diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - o atendimento simplificado e eletrônico ou presencial das demandas do titular;

III - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Seção III **Do Controlador**

Art. 6º Compete ao Controlador:

I – indicar o Encarregado ao Prefeito Municipal;

II – orientar os Operadores;

III – elaborar ou supervisionar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);

IV – disponibilizar as políticas internas de segurança e privacidade;

V – avaliar os mecanismos de tratamento existentes e propor melhorias;

VI – garantir meios adequados ao atendimento do titular;

VII – supervisionar o cumprimento das orientações da ANPD;

VIII – zelar pela conformidade legal de contratos que envolvam dados pessoais.

Parágrafo único. Em caso de incidente, o Controlador observará o art. 48 da LGPD.

Seção IV **Do Operador**

Art. 7º O Operador executará o tratamento conforme instruções do Controlador, devendo:

I – registrar operações de tratamento;

II – manter sigilo;

III – adotar medidas de segurança previstas em políticas internas;

IV – apoiar na elaboração do inventário de dados;

V – comunicar incidentes imediatamente ao Encarregado.

Seção V **Do Encarregado (DPO)**

Art. 8º Compete ao Encarregado:

I – assessorar órgãos e entidades na adequação à LGPD;

II – supervisionar o fluxo de dados pessoais;

III – homologar ações corretivas;

- IV – atender titulares;
- V – atuar como canal com a ANPD;
- VI – coordenar o Comitê Municipal de Proteção de Dados;
- VII – propor políticas internas;
- VIII – supervisionar incidentes;
- IX – realizar auditorias periódicas;
- X – executar atividades correlatas.

Parágrafo único. O Encarregado terá:

- I – acesso direto à alta gestão;
- II – atendimento prioritário pelas unidades;
- III – recursos técnicos e administrativos adequados.

Seção VI

Do Comitê Municipal de Proteção de Dados (CMPD)

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados, composto por representantes das seguintes áreas:

- I – Procuradoria Jurídica;
- II – Controladoria Interna;
- III – Representante designado pelo Município para tratar de assuntos tecnológicos, podendo contar com suporte técnico da empresa contratada para serviços de tecnologia da informação;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Saúde;
- VI – Educação;
- VII – Assistência Social;
- VIII – Finanças;
- IX – Gabinete.

§1º Compete ao Comitê:

- a) propor políticas e normas complementares;
- b) apoiar o DPO;
- c) avaliar riscos e vulnerabilidades;
- d) validar o inventário municipal de dados;
- e) acompanhar o plano de ação de adequação.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE TRATAMENTO

Art. 10. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades do Município de Ibaiti deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 11. Compete aos Órgãos e Entidades do Município de Ibaiti:

I - colaborar com o pleno desenvolvimento das atividades do encarregado;

II - tomarem conhecimento e se manterem atualizadas das políticas, diretrizes e estratégias adotadas pelo Município;

III - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

IV - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades do Município de Ibaiti transferir a Entidades Privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 2011;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para controle e, quando necessário, comunicada à ANPD.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade do Município à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Compete aos servidores, terceirizados, estagiários e todos aqueles que atuem em nome de Órgãos e Entidades, observar as diretrizes sobre tratamentos de dados pessoais do controlador no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços públicos.

Art. 14. Compete ao controlador, ao operador, ao encarregado, aos Órgãos e Entidades do Município e aos agentes mencionados no art. 13, velar pelo banco de dados da Administração Pública Municipal, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 15. O controlador, o operador e o encarregado serão nomeados pelo Prefeito e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. A escolha deverá levar em conta os seguintes atributos:

I - os indicados devem fazer parte do quadro efetivo de servidores de carreira da administração pública municipal;

II - os indicados devem possuir conhecimentos interdisciplinares essenciais à sua atribuição, como os relativos aos temas da privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação;

III - os indicados devem possuir conhecimentos suficientes sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, permitindo-lhes realizar a articulação necessária à gestão de dados pessoais sensíveis e não sensíveis;

IV - os indicados não podem exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento em unidade relacionada à Tecnologia da Informação;

V - os indicados não podem se encontrar em situação real ou aparente de conflito de interesses em relação aos objetivos do Sistema de Proteção de Dados.



CAPÍTULO VI **DO INVENTÁRIO, RELATÓRIO DE IMPACTO E SEGURANÇA**

Art. 16. Os Órgãos e Entidades deverão elaborar e manter atualizados:

- I – Inventário de Dados Pessoais;
- II – Mapeamento dos Fluxos de Tratamento;
- III – Relatório de Impacto (RIPD), quando exigido pelo DPO ou pela ANPD;
- IV – Plano Setorial de Segurança da Informação.

§1º Modelos serão fornecidos pelo DPO.

§2º Revisão mínima anual.

Art. 17. A Política de Segurança da Informação deverá conter, no mínimo:

- I – controle de acesso baseado em função;
- II – senhas fortes e autenticação multifatorial (quando possível);
- III – criptografia para dados sensíveis;
- IV – backup seguro;
- V – descarte adequado de mídias e documentos;
- VI – prevenção contra invasões e ataques;
- VII – monitoramento de acessos.

CAPÍTULO VII **DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

Art. 18. Incidentes deverão ser comunicados ao Encarregado, que:

- I – avaliará risco e impacto;
- II – coordenará medidas de contenção;
- III – comunicará titulares e ANPD, quando necessário;
- IV – registrará o incidente em sistema próprio.

CAPÍTULO VIII **DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO DO TITULAR**

Art. 19. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação à Administração Pública Municipal, por meio de Protocolo Geral (art. 21) ao tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada conforme o art. 21 deste Decreto.

Art. 20. As diretrizes gerais sobre o tratamento de dados deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e/ou sítios eletrônicos.

Art. 21. As manifestações do titular de dados ou seu representante legal serão atendidas:

I - eletronicamente, através do endereço eletrônico ouvidoriamunicipal@ibaiti.pr.gov.br, observada a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;

II - presencialmente, no Protocolo Geral, situado na Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro, CEP: 84900-000 –, mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam a identificação.

Art. 22. As solicitações presenciais ou eletrônicas serão atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de titular, deverá ser apresentado/encaminhado documento de identificação pessoal;

II - no caso de titular incapaz, deverão ser apresentados/encaminhados a certidão de nascimento deste e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis;

III - no caso de manifestação feita por meio de procurador ou curador, será exigida a apresentação/encaminhamento do documento de outorga.

Art. 23. A manifestação registrada presencialmente será encaminhada ao encarregado, que poderá buscar informações ou encaminhar a solicitação para parecer do Controlador e/ou operador, ambos tratados por este Decreto, órgão ou entidade responsável pelos dados.

Art. 24. O Portal da Transparência deverá manter seção específica sobre proteção de dados contendo políticas, relatórios e instrumentos de governança.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Prefeito Municipal poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2801, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.*

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SR ROBERTO REGAZZO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Ibaiti,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibaiti, estabelecendo:

- I – diretrizes gerais de governança e boas práticas;
- II – competências e responsabilidades dos agentes de tratamento;
- III – fluxo de atendimento ao titular;
- IV – medidas técnicas e administrativas de segurança;
- V – mecanismos de prevenção e resposta a incidentes;
- VI – regras sobre transparência e acesso;
- VII – procedimentos correlatos à proteção de dados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaiti tem por objetivos:



- I – assegurar tratamento de dados pessoais conforme a legislação, com segurança, ética e transparência;
- II – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;
- III – garantir o adequado tratamento, armazenamento, eliminação e compartilhamento de dados;
- IV – promover cultura institucional de proteção de dados.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos previstos na LGPD, incluindo:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- IX - agentes de tratamento dos dados pessoais: o controlador e o operador;
- X - encarregado-geral de proteção de dados do município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- XI - encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- XII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;



XIII – tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regimento de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgãos e entidades: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I Da Estrutura Municipal

Art. 4º A governança em proteção de dados do Município será composta por:

- I – Controlador Geral (Prefeito Municipal ou autoridade delegada);
- II – Encarregado pelo Tratamento de Dados – DPO;
- III – Operadores;
- IV – Órgãos e Entidades da Administração;
- V – Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD).

Seção II Das Diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a



finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - o atendimento simplificado e eletrônico ou presencial das demandas do titular;

III - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Seção III Do Controlador

Art. 6º Compete ao Controlador:

I – indicar o Encarregado ao Prefeito Municipal;

II – orientar os Operadores;

III – elaborar ou supervisionar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);

IV – disponibilizar as políticas internas de segurança e privacidade;

V – avaliar os mecanismos de tratamento existentes e propor melhorias;

VI – garantir meios adequados ao atendimento do titular;

VII – supervisionar o cumprimento das orientações da ANPD;

VIII – zelar pela conformidade legal de contratos que envolvam dados pessoais.

Parágrafo único. Em caso de incidente, o Controlador observará o art. 48 da LGPD.

Seção IV Do Operador

Art. 7º O Operador executará o tratamento conforme instruções do Controlador, devendo:

I – registrar operações de tratamento;

II – manter sigilo;

III – adotar medidas de segurança previstas em políticas internas;

IV – apoiar na elaboração do inventário de dados;

V – comunicar incidentes imediatamente ao Encarregado.

Seção V Do Encarregado (DPO)

Art. 8º Compete ao Encarregado:

I – assessorar órgãos e entidades na adequação à LGPD;

II – supervisionar o fluxo de dados pessoais;

III – homologar ações corretivas;

IV – atender titulares;

V – atuar como canal com a ANPD;





- VI – coordenar o Comitê Municipal de Proteção de Dados;
- VII – propor políticas internas;
- VIII – supervisionar incidentes;
- IX – realizar auditorias periódicas;
- X – executar atividades correlatas.

Parágrafo único. O Encarregado terá:

- I – acesso direto à alta gestão;
- II – atendimento prioritário pelas unidades;
- III – recursos técnicos e administrativos adequados.

Seção VI

Do Comitê Municipal de Proteção de Dados (CMPD)

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados, composto por representantes das seguintes áreas:

- I – Procuradoria Jurídica;
- II – Controladoria Interna;
- III – Representante designado pelo Município para tratar de assuntos tecnológicos, podendo contar com suporte técnico da empresa contratada para serviços de tecnologia da informação;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Saúde;
- VI – Educação;
- VII – Assistência Social;
- VIII – Finanças;
- IX – Gabinete.

§1º Compete ao Comitê:

- a) propor políticas e normas complementares;
- b) apoiar o DPO;
- c) avaliar riscos e vulnerabilidades;
- d) validar o inventário municipal de dados;
- e) acompanhar o plano de ação de adequação.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE TRATAMENTO

Art. 10. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades do Município de Ibaiti deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 11. Compete aos Órgãos e Entidades do Município de Ibaiti:

I - colaborar com o pleno desenvolvimento das atividades do encarregado;

II - tomarem conhecimento e se manterem atualizadas das políticas, diretrizes e estratégias adotadas pelo Município;

III - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

IV - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades do Município de Ibaiti transferir a Entidades Privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:



I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 2011;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para controle e, quando necessário, comunicada à ANPD.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade do Município à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Compete aos servidores, terceirizados, estagiários e todos aqueles que atuem em nome de Órgãos e Entidades, observar as diretrizes sobre tratamentos de dados pessoais do controlador no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços públicos.

Art. 14. Compete ao controlador, ao operador, ao encarregado, aos Órgãos e Entidades do Município e aos agentes mencionados no art. 13, velar pelo banco de dados da Administração Pública Municipal, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 15. O controlador, o operador e o encarregado serão nomeados pelo Prefeito e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. A escolha deverá levar em conta os seguintes atributos:

I - os indicados devem fazer parte do quadro efetivo de servidores de carreira da administração pública municipal;

II - os indicados devem possuir conhecimentos interdisciplinares essenciais à sua atribuição, como os relativos aos temas da privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação;

III - os indicados devem possuir conhecimentos suficientes sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, permitindo-lhes realizar a articulação necessária à gestão de dados pessoais sensíveis e não sensíveis;

IV - os indicados não podem exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento em unidade relacionada à Tecnologia da Informação;

V - os indicados não podem se encontrar em situação real ou aparente de conflito de interesses em relação aos objetivos do Sistema de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI



DO INVENTÁRIO, RELATÓRIO DE IMPACTO E SEGURANÇA

Art. 16. Os Órgãos e Entidades deverão elaborar e manter atualizados:

- I – Inventário de Dados Pessoais;
- II – Mapeamento dos Fluxos de Tratamento;
- III – Relatório de Impacto (RIPD), quando exigido pelo DPO ou pela ANPD;
- IV – Plano Setorial de Segurança da Informação.

§1º Modelos serão fornecidos pelo DPO.

§2º Revisão mínima anual.

Art. 17. A Política de Segurança da Informação deverá conter, no mínimo:

- I – controle de acesso baseado em função;
- II – senhas fortes e autenticação multifatorial (quando possível);
- III – criptografia para dados sensíveis;
- IV – backup seguro;
- V – descarte adequado de mídias e documentos;
- VI – prevenção contra invasões e ataques;
- VII – monitoramento de acessos.

CAPÍTULO VII DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18. Incidentes deverão ser comunicados ao Encarregado, que:

- I – avaliará risco e impacto;
- II – coordenará medidas de contenção;
- III – comunicará titulares e ANPD, quando necessário;
- IV – registrará o incidente em sistema próprio.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO DO TITULAR

Art. 19. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação à Administração Pública Municipal, por meio de Protocolo Geral (art. 21) ao tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada conforme o art. 21 deste Decreto.

Art. 20. As diretrizes gerais sobre o tratamento de dados deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e/ou sítios eletrônicos.



Art. 21. As manifestações do titular de dados ou seu representante legal serão atendidas:

I - eletronicamente, através do endereço eletrônico ouvidoriamunicipal@ibaiti.pr.gov.br, observada a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;

II - presencialmente, no Protocolo Geral, situado na Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro, CEP: 84900-000 –, mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam a identificação.

Art. 22. As solicitações presenciais ou eletrônicas serão atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de titular, deverá ser apresentado/encaminhado documento de identificação pessoal;

II - no caso de titular incapaz, deverão ser apresentados/encaminhados a certidão de nascimento deste e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis;

III - no caso de manifestação feita por meio de procurador ou curador, será exigida a apresentação/encaminhamento do documento de outorga.

Art. 23. A manifestação registrada presencialmente será encaminhada ao encarregado, que poderá buscar informações ou encaminhar a solicitação para parecer do Controlador e/ou operador, ambos tratados por este Decreto, órgão ou entidade responsável pelos dados.

Art. 24. O Portal da Transparência deverá manter seção específica sobre proteção de dados contendo políticas, relatórios e instrumentos de governança.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Prefeito Municipal poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original, onde se lê: 2799, leia-se 2801.
Esta publicação substitui a publicação anterior no D.O.M. – Edição nº3004, de 25/11/2025, pág. 12